



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - Processo Administrativo Nº 022/2023

(letra “f”, inciso III, artigo 74 da Lei Nº 14.133/21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de 04 (quatro) vagas, visando à inscrição e participação de Parlamentares da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, no Curso “O poder legislativo frente as políticas e a fiscalização das obras e serviços públicos no município” a ser ministrado pela Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA (UNICURSOS) entre os dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 na cidade de Curitiba/PR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O curso “Poder Legislativo frente às políticas públicas municipais e a fiscalização das obras e serviços públicos no Município” tem como finalidade capacitar e preparar os agentes públicos em sentido amplo (aqui incluídos os servidores públicos, os agentes políticos e os demais atores que participam da administração pública) para uma melhor gestão e desenvolvimento da função pública, no intuito de que sempre busquem a eficiência no trabalho que desempenham. Nesse âmbito, o presente curso abordará questões atinentes ao trabalho dos agentes públicos no controle das principais políticas públicas municipais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança pública, entre outras, bem como orientará os agentes públicos a fiscalizarem as obras e serviços públicos, no intuito de buscar um desenvolvimento na prestação estatal, pois abordará temas de extrema relevância, tais como: conceito, classificação e formas de prestação de serviço público, conceito de obra pública e a intervenção na propriedade privada, espécies tributárias aplicáveis aos serviços e obras públicas municipais e os principais serviços e obras públicas municipais. Sendo assim, com o correto e adequado conhecimento sobre os temas que serão abordados neste curso, será possível aos agentes públicos atuarem no sentido de melhor controlarem o planejamento e implementação das políticas públicas municipais, bem como fiscalizarem a prestação do serviço público e a execução de obras públicas no âmbito municipal, no intuito de que suas atividades satisfaçam o interesse público.

2.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De acordo a letra “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela Instituição pela Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA (UNICURSOS),



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.1 Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

2.2.2 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte dos palestrantes;
- c) didática por parte do palestrante e infraestrutura por parte da contratada;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e
- e) capacidade de comunicação.

2.2.3 Nessa toada é importante reforçar que os palestrantes envolvidos no Curso O Poder Legislativo frente as Políticas e a Fiscalização das obras e serviços públicos municipais possuem a notório conhecimento e experiência, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda da Câmara Municipal de São João Ivaí/PR.

2.3 DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

Conteúdo Programático

O PODER LEGISLATIVO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- 1) Conceito de Políticas Públicas;
- 2) Ciclo de Políticas Públicas;
- 3) Políticas Públicas x discricionariedade administrativa;
- 4) Teoria da Reserva do Possível x mínimo existencial;
- 5) Efetivação dos direitos fundamentais e controle orçamentário;
- 6) Fiscalização das políticas públicas pelo Poder Legislativo e o controle feito pelo Poder Judiciário:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

- 6.1) Saneamento Básico adequado;
- 6.2) Fornecimento de medicamentos;
- 6.3) Assistência médica satisfatória;
- 6.4) Vagas em creches e pré-escolas;
- 6.5) Suprimento de carência de Professores na rede pública municipal;
- 6.6) Ampla acessibilidade para os Portadores de Deficiência;
- 6.7) Condições dignas em cadeia pública;
- 6.8) Regularização de loteamentos clandestinos e irregulares;

FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO:

1) Serviço público:

- 1.1) Conceito
- 1.2) Classificação
- 1.3) Formas de prestação: · Descentralização · Concessão · Permissão · Autorização

2) Obras públicas:

- 2.1) Conceito
- 2.2) Intervenção na propriedade privada:
 - Limitação administrativa;
 - Servidão administrativa;
 - Requisição;
 - Ocupação temporária;
 - Tombamento; e
 - Desapropriação.

3) Espécies tributárias aplicáveis aos serviços e obras públicas municipais

- 3.1) Impostos
- 3.2) Taxas
- 3.3) Contribuição de melhoria
- 3.4) COSIP ou CIP.

4) Principais serviços e obras públicas municipais

- 4.1) Água e esgoto sanitário
- 4.2) Limpeza pública e coleta de lixo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

- 4.3) Segurança pública
- 4.4) Transporte coletivo
- 4.5) Galeria de águas pluviais
- 4.6) Iluminação pública
- 4.7) Asfaltamento e recapeamento

Valor do Curso: R\$ 1.200,00 para cada inscrição.

Local: Hotel Slaviero Rockefeller – Rua Rockefeller, 11 - Centro, Curitiba.

Carga horária: 15 horas/ aula (Presencial)

Valor do Investimento (unitário): R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Valor do Investimento (total): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1.1 Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

3.1.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

3.1.3 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

3.2 Nesse passo, a Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA (UNICURSOS), inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89 está ofertando o curso com valores vantajosos para a Câmara de São João do Ivaí, haja vista a singularidade do objeto (serviço) em questão. Vale frisar que o referido curso apresenta o valor unitário em R\$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais), sendo que após negociação foi disponibilizado um desconto reduzindo o valor unitário para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Parlamentar	Ocupação	Valor
Edgar Santos de Carvalho	Vereador	R\$ 1.200,00
Nilton José de Castro	Vereador	R\$ 1.200,00
José Lima Lomba	Vereador	R\$ 1.200,00
Marcos Mariano da Silva	Vereador	R\$ 1.200,00

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

- II - Fornecer, ao término do evento, certificado a servidora participante;
- III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação da servidora no curso;
- IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR;
- VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

6.2 São obrigações da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAIPAVA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Itaipava/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaoitaipava.pr.gov.br

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.6.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.

9.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.644/0001-61



Av. Curitiba, nº 563 – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. Fone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

10. REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI

Órgão/Unidade: 01.001. – Legislativo

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

Grupo Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.1 O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei Nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (LEI Nº 14.133/2023).

São João do Ivaí/PR, 6 de julho de 2023.

ÉMERSON DIAS DE OLIVEIRA

Oficial Administrativo